

LEI Nº 2833/2025

Institui a Secretaria de Esporte e Lazer, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera o inciso V e acrescenta o inciso XIII ao art. 5º da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“V - Secretaria de Educação e Cultura;

XIII - Secretaria de Esporte e Lazer;”

Art. 2º Acrescenta o artigo 40-E junto à Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 40-E Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:

I - Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;

II - Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e lazer, apoiando às iniciativas locais e regionais;

III – Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes e lazer, zelando pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;

IV - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;

V - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;

VI - Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;

VII - Executar outras atividades correlatas.

§ 1º Ao Secretário(a) do Esporte e Lazer, compete:

- Organizar e promover a prática de esportes dentro do município;
- Oferecer à população oportunidade de participação e aprendizagem nas práticas esportivas;
- Organizar o Calendário Esportivo;
- Promover eventos esportivos;
- Definir estratégias que melhorem, ampliem e proporcione atrativos nos espaços esportivos e de lazer já existentes;
- Propor celebração de convênios para implantação de atividades esportivas, como também, convênios que correspondam as necessidades empresariais e turísticas, onde se fizer necessário, sempre visando o desenvolvimento esportivo e cultural da comunidade, atendida a legislação vigente;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 2º Ao Diretor(a) do Departamento de Esportes, compete:

- Dirigir e supervisionar a realização de eventos esportivos entre os estudantes e comunidade em geral, dentro e fora do Município, assegurando a todos os segmentos da população o direito à prática de esportes como meio de inclusão social e obtenção de melhoria na Qualidade de Vida;
- Auxiliar na manutenção e ampliação dos programas esportivos destinados a crianças, adolescentes, idosos e pára-atletas;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 3º Ao Diretor(a) do Departamento de Lazer, compete:

- Promover e incentivar o desenvolvimento da prática de atividades de lazer no Município;
- Promover, apoiar e incentivar a realização de eventos de lazer no Município;
- Realizar campanhas educativas e informativas que estimulem a criação de hábitos de prática do lazer;
- Apoiar, estimular e viabilizar a parcerias e projetos com associações e entidades da sociedade civil, públicas e privadas, sem fins lucrativos e empresas privadas no desenvolvimento de eventos de lazer;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 4º Ao Coordenador de Treinamento de Esporte, compete:

- Coordenar e oferecer apoio a projetos esportivos;

- Programar as atividades integrantes dos projetos atribuídos à sua Coordenadoria e definir prioridades, dirigindo e controlando sua execução;
- Elaborar relatórios ao seu superior sobre as atividades de sua Coordenadoria;
- Supervisionar e orientar no desempenho das realizações de atividades de recreação e lazer;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 5º Para ingresso no cargo de Coordenador de Treinamento de Esporte, o interessado deverá comprovar inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF).”

Art. 5º Acrescenta o Art. 7-A, na Lei Municipal 1666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 7-A Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Esportes e Lazer são:

I – Departamento de Esportes;

II - Departamento de Lazer.”

Art. 6º Altera as disposições do art. 81 da Lei Municipal nº 1666/2011, acrescentando à sua composição os cargos de Agente Político de **Secretário(a) de Esportes e Lazer**, bem como, os cargos de provimento em comissão de **Diretor(a) do Departamento de Lazer; Coordenador(a) de Treinamento de Esportes**.

Art. 7º Ficam revogados os incisos VI, VII e VIII e altera o caput e o inciso II, do Art. 24 da Lei Municipal 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Seção VI
Da Secretaria de Educação e Cultura
Art. 24 À Secretaria de Educação e Cultura compete:

II – Promover o relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter municipalizado os serviços de alimentação e transporte escolar das escolas municipais;”

Art. 14º Ficam revogados o inciso III e o §3 e seus incisos do art. 25, bem como altera os arts. 7º e 25, caput, todos da Lei Municipal 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 7º Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Educação e Cultura são:

I - Departamento de Ensino; e

II - Departamento de Cultura.

...

Art. 25 À Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes Departamentos:”

Art. 17º Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

Art. 18º A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Agentes Políticos, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 37 da Lei Municipal nº 1988/2015, passa a ter a seguinte redação:

*“ANEXO I
SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS*

*I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”*

AGENTES POLÍTICOS			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Carga Horária Semanal
<i>01</i>	<i>Secretário(a) Geral de Governo</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Administração e finanças</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Saúde</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Assistência Social e Cidadania</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Desenvolvimento Rural</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Educação e Cultura</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Viação, obras e Serviços Urbanos</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Planejamento e Ações Estratégicas</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) da Mulher, Idoso e Juventude</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Habitação</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) de Esporte e Lazer</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>

Art. 19º A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão,

Departamentos/Coordenadorias, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 5º da Lei Municipal nº 2616/2022, passa a ter a seguinte redação:

DEPARTAMENTOS/COORDENADORIAS			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Valor
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Ensino	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Esportes	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Cultura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Saúde	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	C-2	6.569,39
01	Coordenador de Odontologia	C-2	6.569,39
02	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	C-2	6.569,39
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Administração	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Finanças	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Compras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Licitações	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Obras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Interior	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Habitação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	C-2	6.569,39

01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Lazer</i>	C-2	6.569,39
01	<i>Coordenador(a) de Treinamento de Esportes</i>	C-2	6.569,39
01	Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente	C-2	6.569,39
01	Diretor(a) do Departamento de Recursos Hídricos	C-2	6.569,39
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	C-4	4.827,63
01	Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas	C-4	4.827,63
01	Agente de Desenvolvimento	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	C-5	3.416,63
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Redes e Computadores e Comunicações	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação	C-5	3.416,63

Art. 21° As despesas criadas pelas alterações efetivadas por essa lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria, ou, suplementadas se necessário.

Art. 22° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
 Prefeito